



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.001448/2026-31 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA. CNPJ:
02.575.678/0001-28

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.013032/2026

Data da autuação: 23/01/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREENCIAMENTO AO SIS - TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA. CNPJ: 02.575.678/0001-28



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA	CNPJ: 02575678000128
Nome Fantasia: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: QND 47 Lote 17/18 LJ 1 – TERREO / Taguatinga DF CEP: 72120-470 Nº: 1 Complemento:	Telefone: (61)3354-6680
	E-mail: comercial@tatianamedicina.com.br
	Sítio institucional: https:// clinicatatiana.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR, <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input checked="" type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input type="checkbox"/> SADTs; ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Radiologia e US
Representante Legal (nome conforme contrato social) Rafael Avelino da Costa	CPF: 702.124.571-87
Responsável Técnico: Tatiana Martins Coury Registro no Conselho de Classe: 13754 CPF 700.319.831-20	Registro na especialidade: Radiologia RG: 1834821

17



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
Tatiana Martins Coury Costa Brasil Coury Sobrinho	13754 3526	700.319.831-20 146.247.531-00	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
QND 47 Lote 17/18 LJ 1 – TERREO / Taguatinga DF	Segunda a Sexta 07h00 às 18h00 Sábados 07h00 às 12h00	(61) 3354-6680	Radiologia e US

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
<p>Aparelho raio X DR (digital) Marca VMI/ PHILIPS ROTAX KL 92. Densitômetro HOLOGIQ modelo Discovery GE Optima CT 660 Tomógrafo computadorizado, 128 canais Estação de trabalho para processamento de tomografia computadorizado modelo GE Ecógrafo GE LOGIQ P9 Ecógrafo GE Modelo voluson p8 3d/4d HE live Ecógrafo Toshiba Xario 200 com pacote cárdio Ecógrafo CANON Xario 200 Mamógrafo SIEMENS modelo MAMMOMAT 1000/3000 Impressora AGFA modelo DRYSTAR 5053 Impressora AGFA modelo AXYS para filme digitais Cardiotocógrafo modelo TOITO 125 MEDRAD Bomba Injetora VISTRON CT GE Optima 360 aparelho de ressonância magnética com Workstation 1.5 tesla, diâmetro 60 cm, conjunto completo de bobinas, incluindo mamas e eletrodos de gel sólidos, sensor de carbono para RM de coração Estação de trabalho para processamento de ressonâncias modelo GE.</p>		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: Banco do Brasil	Agência: 1235-1	Conta corrente: 11151-1

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores.





SENADO FEDERAL
Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

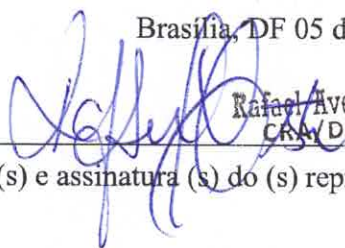
(x) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipetécnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01_/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026


Rafael Avelino da Costa
CRA DF 0730736

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

19





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	Tatiana Medicina e Imagem LTDA
Nome fantasia	Tatiana Medicina e Imagem LTDA
CNPJ	02575678000128

Nos casos que o prestador realizar todos os eventos da especialidade basta informar a especialidade;

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

ESPECIALIDADE: RADIOLOGIA		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
ESPECIALIDADE: ULTRASSONOGRAFIA		
Código	Evento	
ESPECIALIDADE:		
Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)
ESPECIALIDADE:		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	Evento	Mat/Med (Sim/Não)

Data: 05 de Janeiro de 2026

Assinatura do representante legal:



Rafael Aveiano da Costa
CRA/DF 0730736





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
Nome fantasia	TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
CNPJ	07.319.669/001-91

Eventos realizados:

ESPECIALIDADE: RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MAT/MED
40801012	Crânio - 2 incidências	SIM
40801020	Crânio - 3 incidências	SIM
40801039	Crânio - 4 incidências	SIM
40801047	Orelha , mastóides ou rochedos - bilateral	SIM
40801055	Órbitas - bilateral	SIM
40801063	Seios da face	SIM
40801071	Sela túrcica	SIM
40801080	Maxilar inferior	SIM
40801098	Ossos da face	SIM
40801101	Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	SIM
40801110	Articulação temporomandibular - bilateral	SIM
40801128	Adenóides ou cavum	SIM
40801136	Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	SIM
40801209	Incidência adicional de crânio ou face	SIM
40802019	Coluna cervical - 3 incidências	SIM
40802027	Coluna cervical - 5 incidências	SIM
40802035	Coluna dorsal - 2 incidências	SIM
40802043	Coluna dorsal - 4 incidências	SIM
40802051	Coluna lombo-sacra -3 incidências	SIM
40802060	Coluna lombo-sacra - 5 incidências	SIM
40802078	Sacro-coccix	SIM
40802086	Coluna dorso-lombar para escoliose	SIM
40802116	Incidência adicional de coluna	SIM
40803015	Esterno	SIM
40803023	Articulação esternoclavicular	SIM
40803031	Costelas - por hemitórax	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40803040	Clavícula	SIM
40803058	Omoplata ou escápula	SIM
40803066	Articulação acromioclavicular	SIM
40803074	Articulação escapuloumeral (ombro)	SIM
40803082	Braço	SIM
40803090	Cotovelo	SIM
40803104	Antebraço	SIM
40803112	Punho	SIM
40803120	Mão ou quirodáctilo	SIM
40803139	Mãos e punhos para idade óssea	SIM
40803147	Incidência adicional de membro superior	SIM
40804011	Bacia	SIM
40804020	Articulações sacroilíacas	SIM
40804038	Articulação coxofemoral (quadril)	SIM
40804046	Coxa	SIM
40804054	Joelho	SIM
40804062	Patela	SIM
40804070	Perna	SIM
40804089	Articulação tibiotársica (tornozelo)	SIM
40804097	Pé ou pododáctilo	SIM
40804100	Calcâneo	SIM
40804119	Escanometria	SIM
40804135	Incidência adicional de membro inferior	SIM
40805018	Tórax - 1 incidência	SIM
40805026	Tórax - 2 incidências	SIM
40805034	Tórax - 3 incidências	SIM
40805042	Tórax - 4 incidências	SIM
40805050	Coração e vasos da base	SIM
40805077	Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	SIM
40806014	Deglutograma	SIM
40806030	Esôfago	SIM
40806049	Estômago e duodeno	SIM
40806057	Esôfago - hiato - estômago e duodeno	SIM
40807010	Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	SIM
40807037	Urografia venosa minutada 1-2-3	SIM
40807070	Tomografia renal sem contraste	SIM
40807088	RX - Pênis	SIM
40808017	Abdome simples	SIM
40808025	Abdome agudo	SIM
40808041	Mamografia digital bilateral	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40808050	Ampliação ou magnificação de lesão mamária	SIM
40808114	Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	SIM
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	SIM
40808130	Densitometria óssea - 2 segmentos (coluna e fêmur)	SIM
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro	SIM
40808335	Revisão de mamografia por procedimento	SIM
40808343	Revisão de densitometria óssea por procedimento	SIM
40808351	Revisão de raio X por procedimento	SIM
40808360	Laudo evolutivo de mamografia por procedimento	SIM
40808378	Laudo evolutivo de densitometria óssea por procedimento	SIM
40808386	Laudo evolutivo de raio X por procedimento	SIM
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (SIM inclui o exame de base)	SIM
40809226	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura profunda orientada por US (SIM inclui o exame de base)	SIM
40901041	Torácico extracardiaco	SIM
40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores	SIM
40901114	Mamas	SIM
40901122	Abdome total (inclui pelve)	SIM
40901130	Abdome superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas, baço)	SIM
40901149	Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	SIM
40901173	Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	SIM
40901181	Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	SIM
40901190	Dermatológico - pele e subcutâneo	SIM
40901203	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	SIM
40901211	Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	SIM
40901220	Articular (por articulação)	SIM
40901238	Obstétrica	SIM
40901246	Obstétrica convencional com Doppler colorido	SIM
40901254	Obstétrica com translucência nucal	SIM
40901262	Obstétrica morfológica	SIM
40901270	Obstétrica gestação múltipla: cada feto	SIM
40901289	Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	SIM
40901297	Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	SIM
40901300	Transvaginal (inclui abdome inferior feminino)	SIM
40901319	Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames) (inclui abdome inferior feminino)	SIM
40901335	Próstata transretal (inclui abdome inferior masculino)	SIM
40901351	Doppler colorido transcraniano ou transfontanela	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	SIM
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	SIM
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada (inclui coração)	SIM
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	SIM
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	SIM
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	SIM
40901424	Doppler colorido de hemangioma	SIM
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	SIM
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	SIM
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	SIM
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	SIM
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	SIM
40901491	Tridimensional - acrescentar ao exame de base	SIM
40901505	Obstétrica: perfil biofísico fetal	SIM
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	SIM
40901602	Doppler transcraniano	SIM
40901610	US - Crânio para criança	SIM
40901629	Ecodopplercardiograma com avaliação do sincronismo cardíaco	SIM
40901742	US transretal radial	SIM
40901750	Próstata (via abdominal)	SIM
40901769	Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	SIM
40901858	US - Pesquisa de endometriose	SIM
40902145	Ecodopplercardiograma intracardíaco	SIM
40903010	Laudo evolutivo de ultrassonografia por procedimento	SIM
41001010	Crânio ou sela túrsica ou órbitas	SIM
41001028	Mastóides ou orelhas	SIM
41001036	Face ou seios da face	SIM
41001044	Articulações temporomandibulares	SIM
41001060	Pescoço (partes moles, laringe, tireóide e faringe)	SIM
41001079	Tórax	SIM
41001087	Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	SIM
41001095	Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	SIM
41001109	Abdome superior	SIM
41001117	Pelve ou bacia	SIM
41001125	Coluna cervical ou dorsal ou lombar (até 3 segmentos)	SIM
41001133	Coluna - segmento adicional	SIM
41001141	Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou pé) - unilateral	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

41001150	Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé)	SIM
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	SIM
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	SIM
41001192	Escanometria digital	SIM
41001206	Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	SIM
41001230	Angiotomografia coronariana	SIM
41001273	TC - Mandíbula	SIM
41001281	TC - Maxilar	SIM
41001362	TC de vias urinárias (urotomografia)	SIM
41001370	Angiotomografia arterial de crânio	SIM
41001389	Angiotomografia venosa de crânio	SIM
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço	SIM
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço	SIM
41001419	Angiotomografia arterial de tórax	SIM
41001427	Angiotomografia venosa de tórax	SIM
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior	SIM
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	SIM
41001451	Angiotomografia arterial de pelve	SIM
41001460	Angiotomografia venosa de pelve	SIM
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior	SIM
41001486	Angiotomografia venosa de membro inferior	SIM
41001494	Angiotomografia arterial de membro superior	SIM
41001508	Angiotomografia venosa de membro superior	SIM
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar	SIM
41001524	Angiotomografia venosa pulmonar	SIM
41001532	TC para planejamento oncológico	SIM
41003012	Revisão de tomografia computadorizada por procedimento	SIM
41003020	Laudo evolutivo de tomografia computadorizada por procedimento	SIM
41101014	Crânio (encéfalo)	SIM
41101022	Sela túrcica (hipófise)	SIM
41101030	Base do crânio	SIM
41101057	Perfusão cerebral por RM	SIM
41101065	Espectroscopia por RM	SIM
41101073	Órbita bilateral	SIM
41101081	Ossos temporais bilateral	SIM
41101090	Face (inclui seios da face)	SIM
41101103	Articulação temporomandibular (bilateral)	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

41101111	Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	SIM
41101120	Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	SIM
41101138	Coração - morfológico e funcional	SIM
41101170	Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	SIM
41101189	Pelve (SIM inclui articulações coxofemorais)	SIM
41101197	Fetal	SIM
41101200	Pênis	SIM
41101219	Bolsa escrotal	SIM
41101227	Coluna cervical ou dorsal ou lombar	SIM
41101235	Fluxo liquórico (como complementar)	SIM
41101243	Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (SIM inclui coluna cervical ou lombar)	SIM
41101251	Membro superior unilateral (SIM inclui mão e articulações)	SIM
41101260	Mão (SIM inclui punho)	SIM
41101278	Bacia (articulações sacroilíacas)	SIM
41101286	Coxa (unilateral)	SIM
41101294	Perna (unilateral)	SIM
41101308	Pé (antepé) - SIM inclui tornozelo	SIM
41101316	Articular (por articulação)	SIM
41101332	Angio-RM de aorta torácica	SIM
41101340	Angio-RM de aorta abdominal	SIM
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	SIM
41101480	Mama (bilateral)	SIM
41101499	Angio-RM arterial pulmonar	SIM
41101502	Angio-RM venosa pulmonar	SIM
41101510	Angio-RM arterial de abdome superior	SIM
41101529	Angio-RM venosa de abdome superior	SIM
41101537	Angio-RM arterial de crânio	SIM
41101545	Angio-RM venosa de crânio	SIM
41101553	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	SIM
41101561	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	SIM
41101570	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	SIM
41101588	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	SIM
41101596	Angio-RM arterial de pelve	SIM
41101600	Angio-RM venosa de pelve	SIM
41101618	Angio-RM arterial de pescoço	SIM
41101626	Angio-RM venosa de pescoço	SIM
41101669	RM para planejamento oncológico	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

41103017	Revisão de ressonância magnética por procedimento	SIM
41103025	Laudo evolutivo de ressonância magnética por procedimento	SIM

Data: 29/01/2026

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobre uma linha horizontal.

Rafael Avefino da Costa
OAB/DF 0730736

Assinatura do representante legal





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
Nome fantasia	TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
CNPJ	07.319.669/001-91

Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Yara Viana costa
Telefone	(61) 3964-1049
E-mail	comercial@tatianamedicina.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

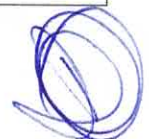
Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália) - pesquisa e/ou dosagem	
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	
99902026	40316521	EPS-SF Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrasensível)	
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	SIM
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	SIM
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	SIM
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	SIM
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	SIM
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	SIM
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonoscopia (exame + taxa de sala porte 2)	
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

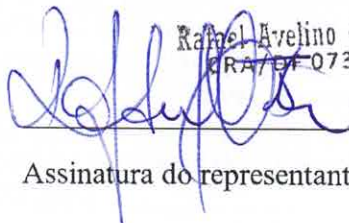
Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Data: 29/01/2026


 Rafael Avelino da Costa
 CRA/DF 0730736
 Assinatura do representante legal:





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Tatiana Medicina e Imagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 02575678000128, estabelecida em QND 47 LT 17/18 LJ 01 TÉRREO / Taguatinga DF, CEP 72120-470 **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026

Rafael Avelino da Costa
CRA/DF 0730736

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

20



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa Tatiana Medicina e Imagem LTDA, CNPJ nº 02575678000128 com QND 47 LT 17/18 LJ 01 TÉRREO / Taguatinga DF, CEP 72120-470 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Rafael Avelino da Costa portador(a) do RG nº 1766690 expedido por SSP DF e do CPF nº 702.124.571-87, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília DF, 05 de Janeiro de 2026

Rafael Avelino da Costa
CRA/DF 0730736

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

Tatiana Medicina e Imagem LTDA, inscrita no CNPJ nº 02575678000128, estabelecida em QND 47 LT 17/18 LJ 01 TÉRREO / Taguatinga DF, CEP 72120-470 **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026

Rafael Avelino da Costa
CRA/DF 0730736

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa Tatiana Medicina e Imagem LTDA CNPJ nº 02575678000128 com logradouro à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Rafael Avelino da Costa, portador(a) do RG nº 1766690, expedido por SSP DF, e do CPF nº 702.124.571-87, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026


Rafael Avelino da Costa
CRA/DF 0730738

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

23





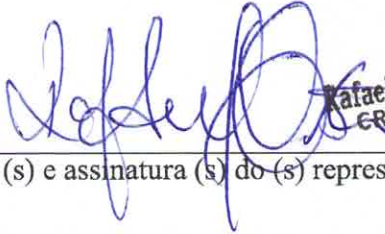
SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa Tatiana Medicina e Imagem LTDA, CNPJ nº 02575678000128, sediada em QND 47 LT 17/18 LJ 01 TÉRREO / Taguatinga DF, CEP 72120-470 **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº **01/2024** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026



Rafael Avelino da Costa
GRA/DF 0730736

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

24





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
547	02.575.678/0001-28	16/11/1992	16/11/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA			
Endereço	Município / UF	CEP	
QND 47, LT 17/18, LJ 01, TÉRREO - TAGUATINGA NORTE	BRASÍLIA/DF	72120-470	
Diretor Técnico	Classificação		
13754 - TATIANA MARTINS COURY COSTA	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/11/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **38b346f742a4dfccb45e05753242a79c1ed68757**

Emitida eletronicamente via internet em **05/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-DF: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento

12/03/2026 08:38:47

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QND 47, S/N, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), RA TAGUATINGA, 72120-470, BRASILIA, LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO.

Número de Registro:

53201996735

CNPJ:

02.575.678/0001-28

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE****Complemento da Análise do Endereço:**

Uos CSIIR 2

Área Utilizada (m²):

646,13

Área Total Edificação (m²):

2120,37

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Quarta-Feira

07:00h às 20:00h

Terça-Feira

07:00h às 20:00h

Quinta-feira

07:00h às 20:00h

Sexta-Feira

07:00h às 20:00h

Sábado

07:00h às 12:00h

Segunda-Feira

07:00h às 20:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica

Emissão do Documento

12/03/2026 08:38:47

- 8640-2/06 Serviços de ressonancia magnetica
- 8640-2/04 Serviços de tomografia

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	11/08/2026
8640-2/07	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	11/08/2026
8640-2/06	Serviços de ressonancia magnetica	11/08/2026
8640-2/04	Serviços de tomografia	11/08/2026

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Serviços de ressonancia magnetica
8640-2/04	Serviços de tomografia

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Serviços de ressonancia magnetica
8640-2/04	Serviços de tomografia


 lide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código peLG8C

Emissão do Documento

12/03/2026 08:38:47

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/04	Serviços de tomografia

VENTVRIS VENTIS

Acesse o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código peLG8C

Emissão do Documento

12/03/2026 08:38:47

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica
8640-2/04	Servicos de tomografia

VENTVRIS VENTIS



lida o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código peLG8C

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

Nome/razão social: Tatiana Medicina e Imagem LTDA

Endereço: QND 47 LT 17/18 LJ 01 TÉRREO / Taguatinga DF, CEP 72120-470

CNPJ: 02575678000128

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília, DF 05 de Janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

TATIANA MARTINS COURY COSTA

Data: 06/01/2026 12:21:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável técnico do estabelecimento

Documento assinado digitalmente

gov.br

TATIANA MARTINS COURY COSTA

Data: 06/01/2026 12:22:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome e assinatura do responsável pelo serviço de radiologia





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA**, nome fantasia, registro nº **547**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **QND 47, LT 17/18, LJ 01, TÉRREO - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **TATIANA MARTINS COURY COSTA**, inscrito com o CRM nº **13754**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a0a4e455bf7f23931051394b8d6f258f99ddd367**

Emitida eletronicamente via internet em **05/01/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

Nome: **TATIANA MARTINS COURY COSTA**

CRM nº: **13754** DATA DE INSCRIÇÃO: **11/01/2005**

VIA: **1** DATA DE NASCIMENTO: **21/09/1987**

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: **BRASIL COURY SOBRINHO**

REGINA CONSUELO MARTINS COURY

NATURALIDADE: **BRASILIA-DF**

RG: **1834821/SSP-DF**

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
29/09/2004	00098867540574	159	015

CPF: **70031983120** LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **BRASILIA-DF, 27/01/2009**

ASSINATURA DO PRESIDENTE

(CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA)

CONFERE COMO ORIGINAL E LICENCIADO (VERSÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 12/11/94, AUTÊNTICO ESTA CÓPIA COM O ORIGINAL)

BRASILIA-DF 04 SET. 2009

TABELIAO [] SUBSTITUTOS

[] HÉLIO MENDONÇA Escreventes

[] EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS Autorizados

[] LEONIDAS FABIANO R. CRUZ

Confido por:

Francisco de Assis I. da Rocha
 Ofício de Notas de Brasília-DF
 Av. de Sempão Notarial Autorizada



Dados Pessoais:
 Brasiliense, casada
 42 Anos
 RG:1834821 SSP/DF
 CPF: 700.319.831-20

Contato: (61) 991157109
E-mail: rafataty@gmail.com
 Av. das Araucárias nº 4530 Bloco G
 Apartamento 1802– Aguas Claras
 Brasília -DF



Tatiana Martins Coury Costa

Formação Acadêmica

Medicina – Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública EBMSP (Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências FDC) – Salvador/BA

Ano de início: Mar/1999 – Ano de Conclusão: Out/2004

Sobre a Instituição: A Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências é um núcleo de ensino superior que tem como objetivo principal o ensino e a pesquisa para o aperfeiçoamento da medicina, da saúde pública e ambiental e das ciências em geral.

A Fundação, que completou 51 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, foi criada em 1952, a partir da iniciativa de um grupo de lideranças médicas formado por docentes de larga experiência e dedicação às ciências da saúde, com objetivo histórico de organizar e manter uma nova instituição voltada para a formação médica no estado.

O curso de Medicina segundo a Instituição: “Formar um profissional crítico e capaz de exercer, de maneira ética, a medicina baseada em evidências, voltada não somente para a cura, mas, também, para a prevenção e promoção da saúde; desenvolver a capacidade de atuar em equipes interdisciplinares, como aquelas dirigidas à Saúde da Família e estimular a realização de estudos e pesquisas com vistas ao progresso das ciências e à melhoria da saúde da população.”

Pesquisas, Monografias e Publicações

“Revisão da Literatura sobre a Farmacocinética e Farmacodinâmica do Bupropion” – EBMSP

Ano de Publicação: 2001

“Esquizofrenia: alterações morfométricas de estruturas intracranianas em imagens de Ressonância Nuclear Magnética” – EBMSP

Ano de Publicação: 2002



**Congressos,
Cursos,
Simpósios e
Seminários**

**II Seminário de emergências em Obstetrícia e
Ginecologia**

Data: 05 a 06/Jun/2003

Local: Auditório do Hospital São Rafael - Salvador/BA

**II Simpósio Internacional de Atualização no tratamento
das psicoses**

Data: 03/Ago/2002

Local: Centro de Convenções do Hotel Tropical da Bahia -
Salvador/BA

XIV Congresso de Cardiologia do Estado da Bahia

Data: 06 a 08/Jun/2002

Local: Centro de Convenções - Salvador/BA

II Encontro Baiano de Lúpus

Data: 27 a 29/Mai/2002

Carga Horária: 20 horas

Local: Hospital Santa Izabel – Salvador/BA

II Seminário Estudantil de Farmacologia da EBMS

Data: 28/Mai/2001

Carga Horária: 6 horas

Local: Salvador/BA



Estágios

Observação na realização de Exames e Laudos Radiológicos

Data: 06/Dez/2000 a 20/Fev/2001

Local: Clínica Radiológica Tatiana Medicina e Imagem e
Central de Radiologia de Taguatinga – DF
Brasília/DF

Considerações sobre a Graduação

Descrição sobre o internato cursado durante o período de graduação:

Relevância na Atuação: Atividades em Ambulatórios, Enfermarias, Centro Cirúrgico, UTI, Estágio Opcional, Orientações Didáticas, Simpósios e Sessões de Atualização.

Internato Rotatório

Clínica Cirúrgica – Carga Horária: 360 horas
Clínica Médica – Carga Horária: 360 horas
Pediatria – Carga Horária: 360 horas
Toco ginecologia – Carga Horária: 360 horas
Saúde Coletiva – Carga Horária: 360 horas
Local: Hospital Geral Roberto Santos, Salvador/BA

Emergências Médicas – Carga Horária: 480 horas
Local: Hospital Geral Ernesto Simões Filho, Salvador/BA e
Hospital Geral do Estado, Salvador/BA
Ano: 2003

Internato Opcional

Clínica Cirúrgica _ Carga horária: 540 horas
UTI Cardiovascular _ Carga Horária: 180 horas
UTI Cirúrgica _ Carga Horária: 180 horas
Clínica Médica _ Carga Horária: 900 horas
Local: Hospital Santa Izabel, Salvador/BA
Ano: 2004



- Pós graduação**
Especialização
- Título de especialista em radiologia e diagnóstico por Imagem**
Residência médica no HRT- Hospital regional de Taguatinga /DF
Data: 01/Fev/2005 a 30/Mai/2008
- Certificação**
- Certificação em densitometria clínica pela ISCD – International Society for Clinical Densitometry**
Maio/2008
- Trabalhos Científicos**
- Alterações e Complicações Radiológicas da Doença de Gaucher Avançada**
Autoria: Costa, Tatiana Martins Coury
Local de Apresentação: XXXIV Congresso Brasileiro de Radiologia
Data de Apresentação: 12 a 14/Nov/2005
- Cursos**
- XII Curso de Atualização em Ultra-sonografia Medison/CETRUS**
Data: 16/Ago/2008
Local: Brasília /DF
- Curso de Certificação ISCD/SBDens em densitometria clínica**
Data: 30 e 31/Mai/2008
Local: Hotel Golen Tulip, São Pulo/SP
- I Curso de ressonância magnética em Brasília**
Data: 22/Set/2007 a 25/Nov/2007
Carga Horária: 112 horas
Local: Hotel Mercure, BSB/DF



Curso Teórico Prático de Mamografia

Data: 19 a 22/Abr/2007
Carga horária: 30 horas
Local: Clínica Fértil, Goiânia/GO

Curso de Elaboração de monografias:

Data: 09 a 13/Abr/2007
Local: Coordenação de Pós-Graduação da FEPECS/DF
Carga Horária: 12hs

Curso de Radiologia convencional do sistema músculo-esquelético

Data: 03 e 04/Mar/2007
Local: Auditório do Shopping Conjunto Nacional – Brasília/DF

Curso em Vigilância Epidemiológica para residentes

Data: 14 a 18/Ago/2006
Local: Núcleo de vigilância epidemilógica e imunização do HRT/DF

Curso de Atualização em Radiologia Pediátrica

Data: 23 e 24/Jun/2006
Local: Auditório do Shopping Conjunto Nacional – Brasília/DF
Carga Horária: 8hs

Curso de Especialização em Tomografia Computadorizada

Data: 06 a 17/Mar/2006
Local: Clínica Documenta – Ribeirão Preto/SP
Carga Horária: 80hs

Curso de Assistência à Vida em Radiologia

Data: Nov/2005
Local: São Paulo/SP



II Curso de Radiologia Convencional

Data: 1 e 02/Out/2005

Local: Hotel Paulista Plaza -São Paulo/SP

XXVI Curso de Ética Médica do CRM-DF

Data: Set/2005

Local: HRAS – Brasília/DF

Carga Horária: 16hs

I Curso de Diagnóstico por Imagem da Mama

Data: 09/Jul/2005

Local: Clínica de Mamografia de Brasília

**Curso de Física da Radiações e Produções de Imagens
em Radiologia**

Data: 07 a 09/Jun/2005

Local: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Carga Horária: 20hs

**Curso de Controle de Infecção Hospitalar para
Residentes**

Data: 04 a 06/Mai/2005

Local: FEPECS/DF

Carga Horária: 12hs

**XXVI Curso anual de Neuroanatomia aplicada à
Neuroimagem**

Data: 19 e 20/Mar/2005

Local: São Paulo/DF

Carga Horária: 12hs



**Congressos e
Jornadas**

II Jornada Goiana de radiologia e diagnóstico por imagem

Data: 22 e 23/ago/2008

Local: Castros Park Hotel, Goiânia/GO

XXXVIII Jornada paulista de radiologia

Data: 01 a 04 /Mai/2008

Local: Transamérica Expo Center, São paulo/SP

XIV Congresso teórico-prático de ultrassonografia

Data: 07 a 09/Mar/2008

Local: Goiânia/GO

I Jornada brasileira de USG músculo-esquelética

Data: 23 e 24 /Fev/2008

Local: Goiânia/GO

V Jornada Científica dos Médicos residentes do HRT

Como: palestrante

Tema: Achados Radiográficos do enfisema pulmonar

Data: 29 e 30/Ago/2007

Local HRT/DF

V Jornada centro-Oeste de radiologia

Data: 22 e 23 /Jun/2008

Local: Goiânia/Go



III Jornada dos médicos residents do HRT

**Como: autor do tema livre Tuberculose e autora do pôster
Alterações radiológicas na Doença de Gaucher Avançada**

Data: 15 e 16/Set/2005

Local: HRT/DF

XXXIV Congresso Brasileiro e Radiologia

Data: 12 a 14/Nov/2005

Local: Brasília/DF

Considerações

Finais

**Médica registrada no Conselho Regional de medicina do DF sob
número 13754, como especialista em Radiologia e Diagnóstico
por Imagem**

Dr.^a Tatiana M. Coury Costa
Médica Radiologista
CRM-DF 13754





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 001666/2003, certifica que registrou, em 18/8/2008, no livro nº 35, sob nº 7828, Folha nº 13V a qualificação do(a) médico(a)

TATIANA MARTINS COURRY COSTA

CRM nº 13754

na especialidade de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo Território Nacional.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2008.


JOSE FERRREIRA NOBRE FORMIGA FILHO

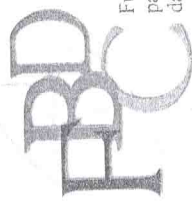
Presidente


SONIA ELIZABETH MARIA GADELHA DIAS

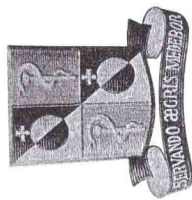
Primeiro Secretário







Fundação Bahiana
para Desenvolvimento
das Ciências



Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública



Eu, Professora Doutora Maria Luisa Carvalho Soliani, Diretora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de dezembro de 2004, confiro o Título de Médico a

Tatiana Martins Coury Costa

filha de Brasil Coury Sobrinho e Regina Consuelo Martins Coury, brasileira, nascida em 21 de setembro de 1981, natural de Brasília, Distrito Federal e outorgo-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 27 de dezembro de 2004.

Vera Lúcia Martins do Rosário
Vera Lúcia Martins do Rosário
SECRETÁRIA

Formando
Formando
RG: 1834821 SSP/DF

Maria Luisa Carvalho Soliani
Maria Luisa Carvalho Soliani
DIRETORA



Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto nº 43.559
De 23/04/58 - D.O.U. de 23/04/58

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

O(A) requerente foi inscrito(a)
sob nº 13.754, as fls. 19-V,
do livro nº 02

Brasília-DF 11 / 101 / 105

[Signature]
Eduardo Pinheiro Guerra
Presidente CRM-DF

[Signature]
Aurea Ana Figueiras Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados
UFBA/SUP/AC/SGC

Per delegação de competência do Ministério da Educação (Portarias: MEC/DAU nº s 726/77 e 71/77) UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA
Diploma registrado em <u>0129104</u> as fls. nº <u>19-V</u> no livro de registro nº <u>13754</u> da Universidade Federal de Bahia, registro nº <u>13754</u> Salvador, <u>11</u> de <u>101</u> de <u>105</u> de <u>1958</u>

UFBA **[Signature]** SGC
Diretor
Delegação Conforme a Portaria 2.137/50



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 102/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 05 de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Chefe do SECRER,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA – CNPJ 02.575.678/0001-28**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**8ª Alteração Contratual**”, (**Anexo 2, pp. 1-6**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação do administrador da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e no documento que identifica o representante legal da instituição, o senhor RAFAEL AVELINO DA COSTA (**Anexo 2, p. 7**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, pp. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **25/06/2026**; FGTS com validade até **16/03/2026**; trabalhista com validade até **28/07/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **01/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 03/03/2026** (**Anexo 3, p. 5**). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 04/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Contas da União, acompanhado da Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, documentos que apresentam, em conjunto: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 02/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO : TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA

De SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento <credenciamentos@senado.leg.br>

Data Sex, 23/01/2026 15:42

Para COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaa@senado.leg.br>

Cc Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Vanessa Clementino da Silva <vanessa.clementino@senado.leg.br>

 9 anexos (1 MB)

08 - CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - CPF REPRESENTANTE LEGAL.pdf; 11 - CNPJ.pdf; 12 - ICMS.pdf; 13 - DIF.pdf; 14 - CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16- FGTS.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf;

Prezados, Boa tarde!

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador: TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA

CNPJ: 02.575.678/0001-28

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER

Senado Federal | SIS - SAUDE | CORA

Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA

BRASIL COURY SOBRINHO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, natural de Rubiataba (GO), nascido em 06/08/1955, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 3526 expedida pelo CRM/DF e do CPF nº 146.247.531-00, residente e domiciliado à SMPW Quadra 05, Conjunto 06, Lote 02, Casa H, Park Way, Brasília (DF), CEP: 71.735-500; TATIANA MARTINS COURY COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, natural de Brasília (DF), nascida em 21/09/1981, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 13754 expedida pelo CRM/DF e do CPF nº 700.319.831-20, residente e domiciliada à QND 47, Casa 15, Taguatinga, Brasília (DF), CEP: 72.120-470 e RAFAEL AVELINO DA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília (DF), nascido em 10/07/1981, portador da Carteira de Identidade nº 117.139.1811 expedida pela SSP/BA em 31/08/1999 e do CPF nº 702.124.571-87, residente e domiciliado à QND 47, Casa 15, Taguatinga, Brasília (DF), CEP: 72.120-470, sócios em comum da empresa Tatiana Medicina e Imagem Ltda, com sede na QND 47, Lote 15, Taguatinga, Brasília (DF), CEP: 72.120-470, inscrita no CNPJ sob nº 02.575.678/0001-28, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53201996735 em 13/04/2015, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito alterar e consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o endereço da sede para QND 47, Lote 17/18, Loja 01, Térreo, Taguatinga, Brasília (DF), CEP: 72.120-470.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios.

Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
Rafael Avelino da Costa	29.700	49,50	29.700,00
Tatiana Martins Coury Costa	29.700	49,50	29.700,00
Brasil Coury Sobrinho	600	1	600,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

☎ 61 3964-0691 / 3039-2844

📍 QND 14 Lote 16 Sala 101, Taguatinga-DF

🌟 www.vogasc.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1016316 em 16/02/2018 da Empresa TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, Nire 53201996735 e protocolo 180229711 - 26/01/2018. Autenticação: 2DF61617DFE9466A5957B1BAB42BCEFD773ADE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://fcof.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.971-1 e o código de segurança wJep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

pág. 2/7





CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio Rafael Avelino da Costa, que terá poderes e atribuições para administrar e gerenciar a sociedade, podendo, inclusive, usar, a seu critério, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes.

Parágrafo único: A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade única e exclusivamente do sócio Rafael Avelino da Costa.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. A designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos sócios remanescentes, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA OITAVA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que o administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.

Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo administrador;
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula; e,



3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome do sócio liquidante, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, inalteradas pelo presente instrumento.

OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de Tatiana Medicina e Imagem Ltda, tendo iniciado suas atividades em 01 de novembro de 1992 com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na QND 47, Lote 17/18, Loja 01, Térreo, Taguatinga, Brasília (DF), CEP: 72.120-470.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é o de prestação de serviços de diagnósticos por imagem.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

☎ 61 3964-0691 / 3039-2844

📍 QND 14 Lote 16 Sala 101, Taguatinga-DF

★ www.vogasc.com.br

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1016316 em 16/02/2018 da Empresa TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, Nire 53201996735 e protocolo 150229711 - 26/01/2018. Autenticação: 2DF61617DFE9466A5957B1BAB40BCEFD779ADE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 15/022.371-1 e o código de segurança wJep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/7



Nome	Cotas	%	Valor (R\$)
Rafael Avelino da Costa	29.700	49,50	29.700,00
Tatiana Martins Coury Costa	29.700	49,50	29.700,00
Brasil Coury Sobrinho	600	1	600,00
TOTAL	60.000	100	60.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, sendo que ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio Rafael Avelino da Costa, que terá poderes e atribuições para administrar e gerenciar a sociedade, podendo, inclusive, usar, a seu critério, o nome empresarial da mesma, sendo, entretanto, vedado o uso da sociedade em negócios ou atos que não tenham relação com os seus fins e objetivos, tais como: avais, fianças, abonos, e atos semelhantes.

Parágrafo único: A abertura de conta corrente, a movimentação bancária e a contratação de empréstimos (bancários ou não) serão de responsabilidade única e exclusivamente do sócio Rafael Avelino da Costa.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, designar administradores não sócios. A designação do mesmo dependerá da aprovação unânime dos sócios quando o capital não estiver integralizado, ou de dois terços, no mínimo, após a sua integralização.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e sob nenhum pretexto poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos sócios remanescentes, a quem se assegura, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência em adquiri-las, caso sejam colocadas à venda, cabendo às partes, formalizarem a respectiva transação através de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os resultados dos exercícios serão apurados no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis as quais a empresa esteja sujeita.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos deverão ser atribuídos aos sócios conforme a participação societária (cotas do capital social) ou pelo empenho de cada um na obtenção dos resultados.

Parágrafo segundo: Mediante levantamento de balanço(s) intermediário(s), os sócios em comum acordo poderão efetuar retiradas a título de antecipação de lucros em períodos inferiores ao exercício social, observando as normas e legislações vigentes, em especial o regulamento do imposto de renda.



Parágrafo terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre:

- 1) As contas apresentadas pelo administrador;
- 2) A destinação do lucro líquido do exercício, conforme possibilidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula; e,
- 3) Designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada, interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá e o sócio remanescente procederá a um Balanço Geral Extraordinário da sociedade até 30 (trinta) dias após a data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao retirante, interditado, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte maneira: 30% (trinta por cento) do total apurado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que se der o desligamento, e os 70% (setenta por cento) restantes em 06 (seis) notas promissórias de igual valor, emitidas em nome do sócio liquidante, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que o vencimento da primeira parcela será 30 (trinta) dias após o vencimento estipulado para o pagamento da inicial prestação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não tem filial, podendo, entretanto, mediante alteração contratual, criar filial, sucursal, agência ou escritório em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador DECLARA sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou, por encontrar-se sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, assim como DECLARA não responder por crimes: falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os componentes da sociedade, considerando a necessidade de resguardarem os interesses comerciais, profissionais e, sobretudo éticos da coletividade, bem como de preservarem o bem-estar e a harmonia no convívio profissional e social das partes, RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma do direito, que o (s) sócio (s) que proceder (em) inadequadamente ou em dissonância em relação ao posicionamento da maioria, ou ainda que se comporte (m) com atitudes desagregadoras, improdutivas e insubordinadas ao que for decidido em assembleia/reunião, e cujas consequências inviabilizem e/ou coloquem em risco a continuidade da empresa, será (ão) excluído (s) da sociedade, conforme disposto no art. 1085 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

Parágrafo único: A exclusão necessitará de aprovação da assembleia ou reunião de sócios por maioria simples, que será convocada exclusivamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro de Brasília (DF), para dirimir as dúvidas e casos omissos não tratados no presente instrumento.

☎ 61 3964-0691 / 3039-2844

📍 QND 14 Lote 16 Sala 101, Taguatinga-DF

★ www.vogasc.com.br

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1016316 em 16/02/2018 da Empresa TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, Nire 53201996735 e protocolo 180229711 - 26/01/2018. Autenticação: 2DF61617DFE9466A6957B1B4B48BCEFD773ADE. Saulo Izidono Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://jcdf.mdc.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.971-1 e o código de segurança wJep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Saulo Izidono Vieira - Secretário-Geral.

SECRETARIA GERAL



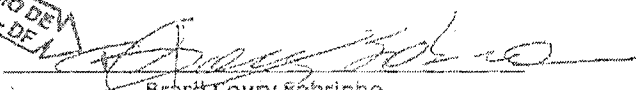

pág. 6/7



E por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em via única, que lida na presença dos contratantes abaixo nomeados, foi achada conforme, pelo que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores legais, a bem e fielmente cumpri-lo.

Brasília (DF), 11 de janeiro de 2018.

SÓCIOS:

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF	 Rafael Avelino da Costa	5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992
5º OFÍCIO DE NOTAS - DF	 Tatiana Martins Coury Costa	Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s): [C2Cdf:650]-RAFAEL AVELINO DA COSTA..... [C2Cdf:40]-TATIANA MARTINS COURY COSTA..... [2CdeXS70]-BRASIL COURY SOBRINHO..... Selo Digital TJDF 1201801000449756NEY; [TJDF1201801000449756ARM] e [TJDF1201801000449756FR]
5º OFÍCIO DE NOTAS - DF	 Brasil Coury Sobrinho	Em testemunho da verdade, TAGUATINGA-DF, 25 de Janeiro de 2018 Realizado por HUGO  ANDRE ADONIS ROMÃO ASSIS ESCRIVENTE AUTORIZADO



☎ 61 3964-0691 / 3039-2844

© QND 14 Lote 16 Sala 101, Taguatinga-DF

★ www.vogasc.com.br

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1016316 em 16/02/2018 da Empresa TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, Nire 53201996735 e protocolo 180229711 - 26/01/2018. Autenticação 2DF61617DFE9466A5957B1BAB49BCEFD773ADE. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/022.971-1 e o código de segurança wJep Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral



pág. 7/7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Direto



ASSINATURA DO TITULAR

RECOMENDADO

RECOMENDAR-SE NÃO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.766.690 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/04/2014

SOB

RAFAEL AVELINO DA COSTA

FILIAÇÃO
JOÃO BATISTA DA COSTA
MARIA DA LUZ COSTA

NATURALIDADE
BRASÍLIA / DF

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1981

DOC. ORIGINAL
C.CAS. Nº. 11580, FOLHA 103, LIVRO B-23AUX, REGISTRO CIVIL (20/08/2004)
SALVADOR - BA

CPF
702.124.571-87

6A704677

ASSINATURA DO TITULAR
Carlos César de Sousa Saraiva

PN / PASEP
NH 02

LEI Nº 7,116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.575.678/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1992
NOME EMPRESARIAL TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QND 47	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO.
CEP 72.120-470	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3964-0691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **09:00:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 045004288642026
NOME: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: QND 47 LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO. S/N
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 02.575.678/0001-28
CF/DF: 0731966900191
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2026 .
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de abril de 2026. ***

emitida via internet em 22/01/2026 às 09:31:52 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.319.669/001-91	02.575.678/0001-28	27/09/1993	282422/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA		TATIANA MEDICINA E IMAGEM		ATIVO	27/09/1993
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
QND 47 S/N LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO.		TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	BRASILIA	DF	72120470

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	18/12/2006

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	13/04/2015

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	13/04/2015
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	13/04/2015
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/06/2024

Este documento foi emitido no dia 29/04/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.575.678/0001-28

Certidão n°: 4604928/2026

Expedição: 22/01/2026, às 08:54:38

Validade: 21/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.575.678/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
CNPJ: 02.575.678/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:09:04 do dia 27/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2026.

Código de controle da certidão: **01CE.CC6F.8A92.8AEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.575.678/0001-28
Razão Social: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
Endereço: Q QND 47 SN LOTE 17/18 / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72120-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010802210111962452

Informação obtida em 22/01/2026 09:35:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA

02.575.678/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.1X0Y.3EYS.20W2.R5DG.KK4G**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.575.678/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/1992
NOME EMPRESARIAL TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q QND 47	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO.
CEP 72.120-470	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3964-0691	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **10:11:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.575.678/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL AVELINO DA COSTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRASIL COURY SOBRINHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	TATIANA MARTINS COURY COSTA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/03/2026 às 10:11 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.575.678/0001-28 DUNS®: 901150250
 Razão Social: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/10/2026**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	25/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 068039471702026
NOME: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
ENDEREÇO: QND 47 LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO. S/N
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 02.575.678/0001-28
CF/DF: 0731966900191
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 03/03/2026 às 10:08:59 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.319.669/001-91	02.575.678/0001-28	27/09/1993	282422/30	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA	TATIANA MEDICINA E IMAGEM		ATIVO	27/09/1993
Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
QND 47 S/N LOTE 17/18 LOJA 01 TERREO.	TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	BRASILIA	DF	72120470

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	18/12/2006	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	13/04/2015
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	Q864020400	13/04/2015
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	13/04/2015
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	07/06/2024

Este documento foi emitido no dia 03/03/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/03/2026 10:10:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA**
CNPJ: **02.575.678/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 03/03/2026, 10:09

CPF / CNPJ: **02.575.678/0001-28** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZjgzYjMxYjNIOGU4NmEyNDk1ZDA1OWY3ZmQ3NjlmMjEyZDRkNWY5YmY0ZTk2MmWl1ZDQ0NDImOTg4ZDA2NzNjYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
02.575.678/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.69K2.ZG6R.2YFP.HYQK.9HP6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.575.678/0001-28
Razão Social: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
Endereço: Q QND 47 SN LOTE 17/18 / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72120-470)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032518390111962401

Informação obtida em 26/03/2026 17:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA
02.575.678/0001-28

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.Y6FQ.WF4Q.4VQ6.DX3Z.64JG**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 105/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 30 de março de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde – autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 02.575.678/0001-28.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 2022/0022 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista a existência de diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 29.268,28 (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, sendo R\$ 24.607,29 (vinte e quatro mil seiscentos e sete reais e vinte e

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.056790/2026-05

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

noventa centavos) para o item 1.1.1 do Edital e R\$ 4.660.99 (quatro mil seiscentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 102/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a este documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR, a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Condições Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 2022/0022 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;

⁵ 00100.040146/2026-15

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 29.268,28** (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos);

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA**, com sede na QND 47, Lotes 17/18, Loja 01, Térreo, Avenida Comercial Norte, CEP 72.120-470, Brasília - DF, telefone nº (61) 3354-6680, CNPJ-MF nº 02.575.678/0001-28, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL AVELINO DA COSTA, CI. nº 1.766.690, expedida pela SESP - DF, CPF nº 702.124.571-87, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e nº 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.056790/2026-05, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das



SENADO FEDERAL

especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;



SENADO FEDERAL

- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:



SENADO FEDERAL

- a) identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b) análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica sem acréscimo da taxa de comercialização. Deve-se utilizar a codificação TUSS



SENADO FEDERAL

publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo da taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;



SENADO FEDERAL

- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo da taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, sem acréscimo da taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com



SENADO FEDERAL

o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a



SENADO FEDERAL

decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;



SENADO FEDERAL

XI - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:



SENADO FEDERAL

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);



SENADO FEDERAL

- V - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



SENADO FEDERAL

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III**- Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não



SENADO FEDERAL

previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas nos incisos I a III do *caput* desta **Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista no inciso IV do *caput* desta **Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - falta grave do prestador;

V - constatação de fraude;

VI - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

X - encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RAFAEL AVELINO DA COSTA

TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA.

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição: TATIANA MEDICINA E IMAGEM S/S LTDA, CNPJ: 02.575.678/0001-28

Endereço: TAGUATINGA NORTE TA, Brasília

Telefones: 61 39641049 (yara)

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	132	100
N	Necessário	3	9		27	27	100
R	Recomendável	2	11		22	18	81,82
Acreditação							0
Resultado final				144	181	177	97,8
Total Geral						177	97,8

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
177	97,8	Clínica	aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).